



CONTRATO Nº. 020.2022 **CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL** DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A VISANDO O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DECONTA ÚNICA DE DEPÓSITO JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração Sra. DÉBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Bairro: Campina, Belém/Pa, CEP: 66.010-000, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato por sua Diretora Presidente Sra. RUTH PIMENTEL MÉLLO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 00142024776 DETRAN/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 181.684.422-53, residente e domiciliado no Estado do Pará e por sua Diretora Financeira e de Produtos e serviços Comerciais, Sra. GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 3210-7 CORECON/PA e do CPF n° 403.183.622-87, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2022/01165, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição conforme artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas Leis Estaduais nº 8.312/2015 e nº 6.750/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por obieto a contratação direta do Banco do Estado do Pará S.A. para Administrar o Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário Estadual, instituído pela Lei nº 6.750, de 19 de maio de 2005, e regulamentado pela Portaria nº 4.174/2014-GP, compreendendo:

- a) Administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", cujos recursos são provenientes dos depósitos judiciais e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
 - b) Administração da Conta de Pagamento, cujos recursos são provenientes das















PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

transferências da Conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do contratado ou através de transferência bancária eletrônica - TED.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que vão custear a presente contratação serão movimentados por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça ao titular da Secretaria de Planejamento e Finanças do TJPA em conjunto como Coordenador de Depósitos Judiciais, em conformidade com § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.750 de 19.05.2005.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Arcar com o ônus referente ao treinamento de servidores do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, em atendimento ao mencionado na alínea "b" da Cláusula Nona deste instrumento:

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, da CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração ao CONTRATADO, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente, após apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de R\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), referente ao pagamento da remuneração prevista na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 07 de abril de 2022 e término em 07 de abril 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.











PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da funcional programática a seguir:

- Programa de trabalho 02.126.1417.8651 Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário FRJ;
 - Fonte 0118;
 - Elemento de Despesa 339039

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais;
- c- Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento/Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
- e Reservar, ao gestor do contrato ou ao fiscal por ele designado -, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no presente contrato, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TJPA ou modificação das obrigações;
- f Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento e no termo de referência anexo;
- g Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado, incluindo a comunicação, por escrito, à contratada, qualquer situação estranha verificada no cumprimento dos compromissos previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização mencionada na alínea "d", exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos Judiciais, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;
 - c Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças /

















PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online à Conta Única de Depósitos Judiciais;

- d Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;
- f Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito da conta "Poder Judiciário/depósitos judiciais" (extratos bancários);
- g Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Conta Única de Depósitos Judiciais;
- i Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- j Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais" e da Conta Transitória para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;
- I Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto convênio;
- m Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- n Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo decinco (5) anos;
- p Providenciar, junto ao Banpará, quando solicitado, a identificação precisa dos depósitos judiciais migrados para a Conta Única até 31/12/2007, e que ainda não se encontram vinculados aos seus respectivos processos, devendo solicitar, perante a área competente do Banpará, pesquisas diversas, tanto no sistema informatizado ou arquivo morto, cópias de extratos parciais ou completos das contas de depósitos, além de obter cópia da documentação que tenha autorizado saques dessas contas, se for o caso, as suas expensas.













CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:

Fiscal Demandante: Alex Mota de Souza, Matrícula: 58467, Telefone: (91) 3205-3253, E-mail: alex.souza@tjepa.jus.br

Fiscal Técnico: Gisele de Cássia de Sousa Furtado, Matrícula: 65897, Telefone: (91) 3205-3277, E-mail: gisele.furtado@tjepa.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As sanções deste instrumento serão as de advertência e multa, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Havendo atraso no repasse, pelo CONTRATADO, das informações mencionadas na alínea "k" da Cláusula Nona deste instrumento ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas na alínea "g" da mesma cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor;
- b) O CONTRATANTE não adimplindo, no prazo, com a obrigação prevista na cláusula quinta, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
 - c) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspendera aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferiora 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

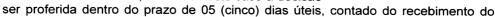
PARÁGRAFO NONO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, em seus impedimentos/afastamentos legais, o respectivo substituto, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência e multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão

















PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respetiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções constantes da cláusula anterior:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da não prorrogação ou rescisão do presente instrumento, o CONTRATADO deverá repassar imediatamente ao CONTRATANTE o valor total das contas "Poder Judiciário/Depostos Judiciais" e Conta Transitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a recibo, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços no recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Se o recibo, referente a prestação dos serviços, apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões negativas de débitos fiscais ou trabalhistas a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PA-PRO-2022/01165

44 July















CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 07 de abril de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES

Secretária de Administração do TJPA

RUTH PIMENTEL MÉLLO

Diretora Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

DE FIGUEIREDO

Diretora Financeira e de Produtos e serviços Comerciais do Banco do Estado do Pará.

Testemunhas:

Nome: CPF nº.__

> ISTO JURÍDICO VINCULADO AOPARECER JURÍDICO

Alexandre Dras Contenele











TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instituição Bancária objetivando o Gerenciamento Financeiro do Sistema de Conta Única de Depósitos Judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.











PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2022/01165

1. DO OBJETO

Contratação Direta do Banco do Estado do Pará para o **Gerenciamento Financeiro** do Sistema de Conta Única de Depósito Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, visando a administração de contas, com recursos dos depósitos judiciais e aplicações financeiras, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e aquelas referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que são efetuados diariamente nos caixas das diversas agências do ora contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Os serviços objeto deste projeto básico são, atualmente, prestados pelo Banco do Pará S.A. – BANPARÁ, por meio do Contrato n. 01/2016-GP, celebrado em 08.01.2016. Como, em função do seu prazo de vigência estabelecido no seu terceiro termo aditivo. Esse contrato encerra-se em 10/01/2022. Assim, esta contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários, bem como justifica-se pela:

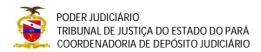
- I Pela impossibilidade do TJPA realizar a administração do Sistema de Conta Única de Depósitos de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa. Consequentemente, esta Corte também fica incapacitada de receber os créditos e levantamento de alvarás judiciais dos seus beneficiários;
- II Pela necessidade de aplicação financeira de suas disponibilidades, uma vez que a renúncia de receitas é conduta vedada pela legislação atual;
- III Pela expressiva economia proporcionada pela especialização do serviço prestado por instituição bancária;
- IV Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- V Pela possibilidade de exploração do potencial econômico dos recursos financeiros (depósitos judiciais, entre outros) e informacionais objetos desta licitação, considerando que as receitas desta exploração aumentam na medida que os recursos são aglutinados sob











gestão de uma única instituição financeira.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência, será realizado por lote único e enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição conforme artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as Leis Estaduais nº 8.312/2015 e nº 6.750/2005.

Convêm ressaltar que a Lei 8.312/2015, que regulamenta, no âmbito do Estado do Pará, o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, determina que os depósitos em dinheiro, vinculados a processos judiciais, no âmbito do Estado do Pará, serão efetuados em conta de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a ser mantida junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

Certidão de regularidade Fazenda Federal

Certidão de regularidade Fazenda Estadual

Certidão de regularidade Fazenda Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certificado de regularidade do FGTS

2.3. Do impacto ambiental

Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, uma vez que não há necessidade de adaptação de infraestrutura tecnológica ou elétrica, e ainda de espaço físico e mobiliário, nem tão pouco qualquer impacto ambiental.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Contratação Direta do Banco do Estado do Pará para o Gerenciamento do Sistema de Conta Única de Depósito Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, remunerada através de taxa de administração, no percentual não superior de 2% (dois por cento), ao ano,











pró rata dia útil, sobre o ganho diário de aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró rata dia útil das Contas de Depósitos Judiciais, compreendendo:

- Administração de contas, cujos recursos serão provenientes dos depósitos judiciais e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- Administração das Contas de Pagamentos, cujos recursos são provenientes das transferências das contas acima especificadas, e aquelas referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que são efetuados diariamente nos caixas das diversas agências do ora contratado.

Ademais, o banco do Estado do Pará deve apresentar:

- 1 Sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TJPA as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade;
- 2 Agências, posto de atendimento e caixas eletrônicos com infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
 - 3 Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- 4 Durante toda a vigência do contrato, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário em todos os municípios-sede de comarcas no Estado do Pará, já existentes e/ou que vierem a ser instaladas, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais;
- 5 Relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos informações necessárias ao acompanhamento e serviços executados e demais avaliação da execução dos serviços.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O Regime de Execução Contratual para a Prestação do Serviço objeto desta contratação será indireta por empreitada por preço global.

Das obrigações contratuais











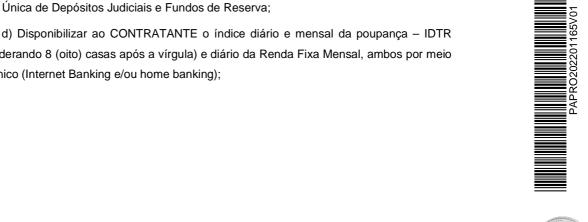
3.3.1 Das obrigações do contratante

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(ões);
- b) Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais;
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o Sistema de Depósitos Judiciais - SDJ, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

Parágrafo Único: A fiscalização mencionada na alínea "d", exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.3.2 Das obrigações do contratado

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos Judiciais, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos:
- c) Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online à Conta Única de Depósitos Judiciais e Fundos de Reserva;
- (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);













- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;
- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito da conta "Poder Judiciário/depósitos judiciais" (extratos bancários);
- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Conta Única de Depósitos Judiciais;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais" e da Conta Transitória para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;
- I) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto contratual;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- n) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o) Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos;
- p) Providenciar, quando solicitado, a identificação precisa dos depósitos judiciais migrados para a Conta Única até 31/12/2007, e que ainda não se encontram vinculados aos











seus respectivos processos, devendo solicitar, perante a área competente do BANPARA, pesquisas diversas, tanto no sistema informatizado ou arquivo morto, cópias de extratos parciais ou completos das contas de depósitos, além de obter cópia da documentação que tenha autorizado saques dessas contas, se for o caso, as suas expensas.

3.4. Da dinâmica de execução

- Inicia-se com o Pedido de Compra via GRP Thema;
- Emissão de ordens de autorização, autorizadas pelos gestores do DPS e SEAD;
- Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento,
 Coordenação e Finanças;
 - Envio de notas de empenho ao contratado;
 - Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

Após a celebração do contrato, a solicitação de prestação dos serviços, de que tratam o item 3.3.2, será formalizada através de e-mails com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6. Do prazo de vigência

Prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Com início em 11 de janeiro de 2022 e término em 10 de janeiro de 2024, podendo a manutenção ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

A previsão para o início da execução do serviço se dará imediatamente após a da data de assinatura do Contrato.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se verifica a necessidade de Prazo de Garantia dos Serviços para a viabilidade desta demanda.











3.8. Garantia contratual

Não se aplica, pois a empresa contratada prestará seus serviços de forma mensal, devendo a mesma comparecer no local tão logo seja acionada.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviço.

3.10. Do recebimento

O recebimento ocorrerá no momento da prestação definitiva do serviço, por esta razão não há necessidade de recebimento provisório de nem de recebimento definitivo.

3.11. Da forma de pagamento

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço.
- Se o recibo correspondente a prestação do serviço apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;
- O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

- 02.126.1417.8651 Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ
- Fonte 0118
- Elemento de Despesa 339039

3.13. Da transferência de conhecimento

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução do objeto, dispensando.











3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Em razão da natureza do objeto, dispensa-se a capacitação de servidores do órgão em relação ao objeto.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE	
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.	
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.	
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.	
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.	
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.	











	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
--	--

Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)						
Integrante Demandante Nome: Alex Mota de Souza Matrícula: 58467 Telefone:3205.3253 E-mail: alex.souza@tjpa.jus.br	Integrante Técnico: Nome: Gisele de Cássio de Sousa Furtado Matrícula: 65897 Telefone:3205.3213 E-mail: gisele.furtado@tjpa.jus.br	Integrante administrativo Nome: Helen Rose da Silva Saraiva Almeida Matrícula:63860 Telefone: (091) 3205-3571 E-mail: helen.rose@tjpa.jus.br				

Equipe de gestão e fiscalização da contratação						
Gestor do Contrato Nome: Alex Mota de Souza	Fiscal Demandante Nome: Alex Mota de Souza	Fiscal Técnico Nome: Gisele de Cássio de Sousa Furtado	Fiscal Administrativo Nome:			
Matrícula: 58467	Matrícula: 58467	Matrícula: 65897	Matrícula:			
Telefone:3205.3253	Telefone:3205.3253	Telefone:3205.3213	Telefone:			
E-mail: alex.souza@tjpa.jus.br	E-mail: alex.souza@tjpa.jus.br	E-mail: gisele.furtado@tjpa.jus.br	E-mail:			

3.17. Das sanções

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sansões estabelecidas no Artigo 87 e parágrafos, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

Belém, 01 de abril de 2022.









Alex Mota de Souza - Mat 58467

Integrante Demandante

Gisele de Cássia Sousa Furtado - Mat 65897

Integrante Técnico

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida - Mat. 63860

Integrante Administrativo











106 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 34.940

Ouarta-feira, 20 DE ABRIL DE 2022

Extrato - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2022.//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.4543917/ SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 875.021.352-00, designado pela PORTARIA nº. 993/2022-GP de 22 de março de 2022, publicada no Diário de Justiça de 23 de março de 2022, vem autorizar o apostilamento da dotação orçamentária do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2018, celebrado entre o TJPA, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento legal no Art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações, em decorrência da solicitação da Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, conforme expediente PA-MEM-2022/13120 e descrição abaixo:

Convênio Externo nº 001/2018	1° Termo Aditivo	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Re- curso
Anterior	Convênio nº 001/2018	U0 04101 - 02.061.1417.8176 e 02.061.1417.8178 U0 04102 - 02.061.1417.8647 e 02.061.1417.8649	319011, 319012, 339019;339046. 449052.	0101007707. 0118007707, 0318007707.
Atual	Convênio nº 001/2018	UO 04101 - 02.061.1417.8176 e 02.061.1417.8178 UO 04102 - 02.061.1417.8647 e 02.061.1417.8649	319011, 319012, 339019, 339030 e 339046. 339030.	0101007707; 0118007707, 0318007707.

Belém/PA, 19 de abril de 2022. // Responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE - Secretário de Administração do TJPA, em exercício. Protocolo: 786786

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 012/2022-TJPA//
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SENAI - SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.785.762/001139 e MILPLAN ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF 15063096/0017-71 // Objeto: parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Industrial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades trial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades Assistente Administrativo, logistica e almoxarife, que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá. // Vigência: O presente Acordo vigorará pelo período de 08 de abril de 2022 a 03 de março de 2023. // Recursos: Não haverá repasse de recursos. Sa despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas com recursos próprios dos participes. // Foro: Belén/PA/ // Data da assinatura: 08/04/2022//. Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 786687

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação nº 505552(Protocolo), do Diário Oficial nº. 34061 de 16/12/2019 - Referente a Adesão da Prefeitura Municipal de Breves/PA ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 025/2018// TJPA, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÂ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÂ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÂ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACÍA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÂ, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÂ, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÂ, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÂ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÂ e O INSTITUTO DE STADOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ/VISANDA OS CENESTOS PER SENESTO DE TITULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ/VISANDA SE SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará dos seus Municípios, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Cívil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Interesse público, conforme decisão da Presidência deste TJPA// Desembargadora Presidente Celia Regina de Lima Pinheiro.

Extrato de Dispensa de Licitação n.º 003/2022 -TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, ANDREY DIEGO DA SILVA ABUQUERQUE, brasileiro, residente e domicildado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 4543917 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 8.75.021.352-00, designado pela PORTARIA nº. 0993/2022-GP de 22 de março de 2022, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, inscrita nº CNPJ/MF nº 99.489.015/0001-65, com endereço na Travessa Mauriti nº 2809 - CEP: 66.093-180 - bairro do Marco - Belém/Pará - Telefone: (91) 3246-0106 / 3246-0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com. br., a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para funcionamento de elevador do responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE - Secretário de Administração, em exercício.

Secretário de Administração, em exercício.

Protocolo: 786936

Extrato do Contrato nº 002/2022/TJ/PA - Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA E O CONSELHO ESCALAR MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PA 254 KM, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.736.185/0001-10 // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inserviveis// Processo: PA-PRO-2022/01267/ Fundamentação Legal: Art. 17, IJ, "a" da Lei nº 8.666/93// Foro: Cidade de Belém// Valor (depreciado) dos bens R\$ 2.189,91 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)// Data da assinatura do Contrato: 19.04.2022// Responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE - Secretário de Administração do TIPA, em exercício.

Protocolo: 78685-5

Extrato de CONTRATO Nº 020/2022/TJPA// Partes: TRIBUINAL DE

Protocolo: 786857

Extrato de CONTRATO Nº 020/2022/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE
JUSTICA DO ESTADO DO PARÀ e a empresa BANCO DO ESTADO DO PARÀ
S.A. // Objeto do Contrato: Contratação direta do Banco do Estado do Pará
S.A. para administrar o Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos
Judiciais do Poder Judiciário Estadual, instituído pela lei n.º 6.750, de
19 de maio de 2005, e regulamentado pela Portaria n.º 4.174/2014-GP.
// Origem: Inexigibilidade n.º 018/2022./ Valor global do Contrato: R\$
420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) // Dotação Orçamentária do
17PA: Programa de Trabalho - 02.126.1417.851 - Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ - Fonte: 0118; Elemento de despesa: 339039 // Vigência: 07 de abril de 2022 // Data da assinatura: 07.04.2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administracão // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário
de Planejamento.

Protocolo: 787424

Extrato de 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2016-TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Rurópolis, através da Prefeitura Municipal // CNPJ/MF 101.022.297/0001-93 // Objeto: cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município // Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 3 (três) anos // Vigência do Aditivo: início em 16/04/2022 t / Bremino em 15/04/2025 // Data da assinatura: 13/04/2022 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJPA.
*Categoria: Termo Aditivo de Convênio

Protocolo: 787426

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.405, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribulções de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 343/2022, de 06-04-2022, protocolizado sob o Expediente nº 006521/2022, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 28-03-2022. Dê-se ciência.

De-se ciencia. Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 786880



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3185986.20648166-1290 para a consulta à autenticidade em https://apps.tipa.jus.br/sigaev/siga-autenticidade Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA "Data e hora: 27/04/2022 15:35



■è





